

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE  
“INVESTIGAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS POR EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE PLANOS DE SAÚDE”  
(CPI – PLANOS DE SAÚDE).**

REQUERIMENTO N° , DE 2003  
( Do Sr. Dr. Rosinha)

*Requisita à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar  
dados sobre as planilhas de custos e formação de preços dos planos de saúde.*

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja requisitado à ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) o envio, no prazo de dez dias úteis, de informações relativas às planilhas de custos que levam à formação dos preços dos planos de saúde, na forma dos Anexos II-A e II-B da Resolução de Diretoria Colegiada da ANS nº 28, de 26 de junho de 2000, que criou a NTRP - Nota Técnica de Registro de Produto, como justificativa da formação inicial dos preços dos planos de saúde.

Para efeito de análise por amostragem, solicitamos à ANS a remessa das citadas NTRP, mais atuais, somente em relação às 5 (cinco) maiores operadoras com mais de 100.000 usuários (as 5 maiores de cada agrupamento: medicina de grupo; seguradoras especializadas em saúde; cooperativas médicas; autogestões; instituições filantrópicas; administradoras; cooperativas odontológicas e odontologia de grupo); operadoras com total de usuários entre 100.000 e 20.000 (idem, as 5 maiores de cada agrupamento) e operadoras com menos de 20.000 usuários (idem, as 5 maiores de cada agrupamento), considerada a posição de 31 de dezembro de 2002.

Na medida em que os preços indicados nas NTRP são mínimos, solicitamos que a ANS também informe a esta CPI os preços comerciais efetivamente praticados por essas mesmas operadoras (“preços de prateleira”) e os eventuais descontos oferecidos por ocasião das vendas dos planos para os novos clientes.

**JUSTIFICATIVA**

Uma das principais questões que têm sido discutidas em relação à atuação das operadoras de planos de saúde e da ANS diz respeito aos preços dos produtos, considerados na sua maioria muito elevados, dificultando o acesso a novos usuários e impedindo a migração dos consumidores com planos anteriores à Lei 9.656-98 aos novos planos.

A RDC nº 28, de 2000, da ANS, criou a NTRP - Nota Técnica de Registro de Produto, que consiste em planilhas com dados estatísticos e de custos dos planos, a seguir indicados,

servindo como justificativa do preço inicial mínimo dos planos de saúde, devendo ser assinadas pelo representante legal da operadora e por atuário.

Essas planilhas representam as “planilhas de custos” oficiais dos produtos vendidos pelas operadoras e seguradoras de saúde e têm que ser atualizadas anualmente e remetidas à ANS.

A Resolução da ANS estabelece ainda que a operadora não pode comercializar os planos cobrando valores inferiores aos indicados na NTRP, ficando portanto livre para praticar preços comerciais superiores, conhecidos como “preços de prateleira”. Por esse motivo, torna-se imprescindível que a ANS também nos informe, adicionalmente aos dados constantes da NTRP, os preços de fato praticados pelas operadoras nas suas vendas diárias.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2003.

Deputado **Dr. Rosinha**